

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA N.º	

Dê-se ao art.12-A da lei 5.895, de 1973, constante do art. 2º da Medida Provisória 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 20	
/ \i \	

Art. 12-A. A fabricação de papel moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º manterão seu caráter de exclusividade"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal.

A proposta alinha o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

CD/19927.38038-36

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

Glauber Braga PSOL/RJ